



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0206.2/2022

“Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à violência contra os homens.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Deputada Ana Campagnolo, o qual objetiva estabelecer “a promoção de ações, por meio de ações internas do sistema estadual de ensino, que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à discriminação e a violência contra homens, no sistema estadual de ensino”, conforme seu primeiro dispositivo.

Argumenta a Autora que “após infrutíferas tentativas de tentarmos sanar a injustiça que se comete dando continuidade à tramitação de um Projeto de Lei que tem como escopo políticas públicas voltadas apenas para o sexo feminino”, fez-se necessária a apresentação de “Projeto de Lei para que se dê o mesmo tratamento aos homens e meninos”, oportunidade em que citou dados de violência contra os homens. (p. 4 da versão eletrônica dos autos).

Na sequência do trâmite legislativo, a proposição em pauta foi distribuída à relatoria desta Deputada, nos moldes regimentais.

É o relatório.

II – VOTO



Procedendo ao exame dos autos em curso, no que concerne à constitucionalidade de âmbito formal, verifica-se que o Projeto de Lei em discussão restou veiculado pela espécie normativa adequada para o seu intento, não ofendendo as hipóteses elencadas no § 2º do art. 50 da Constituição Estadual, que estipula as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

De outro norte, destaca-se que a matéria em estudo busca, entre outros objetivos, conscientizar os alunos da rede estadual de ensino quanto aos direitos das pessoas com deficiência (art. 2º, IV), preceito que esta Deputada apoia e que se encontra expresso na Carta Estadual de Santa Catarina, no âmbito da legislação concorrente entre Estado e União, nestes termos:

Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:

[...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

[...]

Diante do exposto e cumprindo a determinação regimental do art. 144, I, c/c art. 210, II, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0206.2/2022.**

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora